



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E A LEI Nº
515, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994 E
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos o seguinte **Projeto de Lei Complementar nº 010/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º O cargo de provimento efetivo denominado “Guarda Municipal”, previsto nos anexos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores, passa a denominar-se “Vigia Patrimonial”, permanecendo no mesmo nível de vencimento.

Art. 2º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Vigia Patrimonial:

“1 - Classe: Vigia Patrimonial

2 - Descrição Sintética:

- Compreende os cargos que se destinam a guarda do patrimônio municipal e a observação de edifícios públicos e afins, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências.

3 - Atribuições Típicas:

- Promover à vigilância e a ordem no prédio da Prefeitura e de todo o patrimônio público municipal, realizando vigilância diurna e noturna;

- Promover a vigilância diurna e noturna nas áreas e logradouros públicos;

- Vigiar a entrada e saída de pessoas nas dependências municipais, orientando e prestando informações ao público, podendo atender telefone e anotar recados, quando solicitado;

- Solicitar a presença de viaturas policiais ou ambulâncias para garantir a ordem e atender as urgências, quando for necessário;

- Zelar pelos veículos, equipamentos e materiais, postos sob sua responsabilidade;

- Percorrer o local de vigilância em intervalo regulares, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, e,



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;

- Comunicar as Chefias em caos de problemas graves, para a manutenção da ordem ou em caso de incêndio;

- Observar e cumprir escalas de serviços, comunicando a chefia com antecedência, quando se fizer necessárias as substituições;

- Estar atento a entrada e saída de veículos, bem como de pessoas, evitar manter conversação prolongada com pessoas estranhas ao serviço;

- Oferecer um tratamento educado e cortês a todos os servidores, professores e estudantes, caso atue em escolas, e demais visitantes;

- Realizar Monitoramento Eletrônico, se houver no setor de sua atuação;

- Porta-se de forma correta em seu trabalho, desenvolvendo as suas atividades de forma organizada, com clareza, observando e respeitando as normas do Município e os demais colegas, colaborando para manter o ambiente de trabalho limpo e harmonizado;

- Utilizar os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, disponibilizados pelo Município, quando a atividade desempenhada exigir, objetivando prevenir-se de possíveis danos a sua saúde;

- Zelar pelo cumprimento das normas internas estabelecidas, informando ao superior imediato os problemas gerais ocorridos, bem como utilizando vestimentas e equipamentos adequados ao serviço e ao local de trabalho;

- Realizar outras atribuições correlatas às acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato.

4 - Requisitos para Provimento:

- Instrução - Ensino Fundamental Completo.

- Teste de aptidão Física – Teste Psicológico

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

- Outros estabelecidos em leis e no Regime Jurídico Único do Servidor e no Plano de Cargos e Salários.

Art. 3º O “CAPITULO II, DA GUARDA MUNICIPAL”, previsto na Lei Municipal nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação: **“CAPITULO II, DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.”**

Art. 4º O Artigo 13, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 515, de 09 e setembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 13. A Vigilância Patrimonial é ligada diretamente à Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, tendo como âmbito de ação auxiliar a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo Único. Os Vigias Patrimonial serão coordenados diretamente pelo Secretário(a) da Pasta a que o servidor esteja vinculado e desenvolverá suas atividades dentro das diretrizes apontadas no caput deste artigo.”

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 509, de 27 de maio de 1994.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 16 de dezembro de 2025.



HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.